



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 413, de 11 de dezembro de 2012

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.013, e contém outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG, faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Brasilândia de Minas. Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2013, é estabelecido pela presente Lei e pelos anexos que a integram:

Art. 2º. A despesa é fixada no mesmo valor da receita líquida estimada, em R\$33.949.155,20 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º. O Orçamento do Município para o exercício de 2.013 estima a receita bruta em R\$33.949.155,20 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), e líquida em R\$29.800.155,20] (vinte e nove milhões, oitocentos mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), demonstrada da seguinte forma:

Receitas Correntes	30.749.155,20
Receitas de Capital	3.200.000,00
<b>SOMA</b>	<b>33.949.155,20</b>
(-) Receitas Retificadoras	4.149.000,00
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>29.800.155,20</b>



Art. 4º. Fixa a Despesa no valor da receita líquida de R\$29.800.155,20] (vinte e nove milhões, oitocentos mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), distribuídos da seguinte forma:

Câmara Municipal	1.400.000,00
Prefeitura Municipal	28.400.155,20
<b>TOTAL</b>	<b>29.800.155,20</b>

Art. 5º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante nos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.749.155,20</b>
1.1 – Receita Tributária	2.244.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	383.155,20
1.4 – Receita de Serviços	125.000,00
1.5 – Transferências Correntes	27.299.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	398.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.200.000,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	50.000,00
2.2 – Transferênci de Capital	3.150.000,00
<b>SOMA</b>	<b>25.653.700,00</b>
(-) Receitas Retificadoras	3.123.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.530.700,00</b>

Art. 6º. A despesa total, no mesmo valor da receita total líquida, é fixada a conta dos recursos previstos e segundo a discriminação constante nos adendos e quadros que acompanham esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	1.050.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	21.430.700,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.530.700,00</b>

II – POR ÓRGÃOS E UNIDADES

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.050.000,00</b>
Corpo Legislativo	1.050.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>21.430.700,00</b>
Gabinete do Prefeito	1.261.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.326.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	1.091.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.126.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	425.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.426.800,00
Secretaria Municipal de Educação	6.155.000,00
Secretaria de Ação Social e Trabalho	1.115.500,00
Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte	503.600,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.530.700,00</b>

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNOAdministração Direta

01 – Legislativa	1.400.000,00
04 – Administração	3.930.000,00
06 – Segurança Pública	115.000,00
08 – Assistência Social	2.213.600,00
10 – Saúde	8.407.800,70
12 – Educação	8.390.954,50
13 – Cultura	320.700,00
15 – Urbanismo	2.385.000,00
18 – Gestão Ambiental	385.000,00
20 – Agricultura	293.000,00
25 – Energia	110.000,00
26 – Transporte	929.000,00
27 – Desporto e Lazer	248.100,00
28 – Encargos Especiais	622.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.800.155,20</b>

V – POR CATEGORIA ECONÔMICAAdministração Direta

DESPESAS C.ORRENTES	23.335.155,20
DESPESAS DE CAPITAL	4.415.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.800.155,20</b>

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZAAdministração Direta

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.335.155,20</b>
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	15.275.953,50
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	101.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	9.958.201,70
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.415.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	4.114.000,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	301.000,00
<b>9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>29.800.155,20</b>

Art. 7º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único Para efeito desta Lei entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados no Plano Plurianual de Investimentos, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, abril, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimado no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) a anulação de saldo das dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- c) superávit financeiro do exercício anterior;
- d) os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º

Art. 10. Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos,

atividades ou operações especiais a eles vinculados, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012 a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2012.

**JOÃO CARDOSO DO COUTO**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**

